

LEI Nº 5.328, DE 28 DE JULHO DE 1986.

Autoriza a criação da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Carlos Gomes que se regerá por estatuto a ser aprovado através de Decreto e pelas disposições legais cabíveis.

Art. 2º - Os objetivos da Fundação Carlos Gomes, todos sem fins lucrativos, serão:

I - O de instalar e manter estabelecimentos de ensino da música em todos os seus níveis;

II - A formação de instrumentistas, cantores e compositores;

III - O de pugnar pelo desenvolvimento da arte musical no Estado do Pará.

Art. 3º - A Fundação Carlos Gomes terá personalidade jurídica de direito privado, nos termos do artigo 16, item I, do Código Civil Brasileiro e o prazo de sua existência será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Fundação Carlos Gomes terá sede e fóro em Belém – Estado do Pará, e será vinculada à Secretaria de Estado de Educação como órgão autônomo de administração descentralizada.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação Carlos Gomes será constituído:

a) Pelos bens imóveis, móveis, instalações e equipamentos que na data da publicação da presente Lei, estejam destinados ao funcionamento do Conservatório "Carlos Gomes";

b) Pelas doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pela União e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

c) Por uma subvenção anual do Estado do Pará a ser fixada em Lei em função do orçamento estadual, entregue em quotas mensais à Fundação até o dia 10 do mês seguinte ao vencido;

d) Pelas contribuições, taxas, emolumentos e outras rendas das suas atividades artísticas e técnico-científicas, conforme for autorizado no Estatuto

e) Pelos juros bancários e rendas eventuais.

Parágrafo Único - O patrimônio, bem como todos os recursos da Fundação Carlos Gomes serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos previstos nesta Lei, revertendo a favor da Secretaria de Estado de Educação, no caso de extinção da Fundação.

Art. 6º - A Fundação Carlos Gomes, para os efeitos de sua administração, compreenderá os seguintes órgãos:

I - Deliberativos:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Curador.

II - De Assessoria:

a) Conselho Técnico Diretor;

b) Conselho Técnico Curador.

III - Executivo:

a) Superintendência Geral;

b) Diretoria Técnica;

c) Diretoria Administrativa.

Art. 7º - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida competência profissional na área de educação musical.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º - O Secretário de Estado de Educação será o Presidente nato do Conselho Diretor e da Fundação Carlos Gomes.

Art. 9º - O Conselho Curador, órgão de fiscalização contábil e financeira da Fundação Carlos Gomes, será composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver a recondução por mais um período.

Art. 10 - Serão considerados relevantes os serviços prestados à Fundação Carlos Gomes pelos membros integrantes dos Conselhos Diretor e Curador, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Pelo comparecimento às sessões, os integrantes dos Conselhos Diretor e Curador farão jus a jetons em valor fixado por Decreto do Executivo.

§ 2º - As sessões ordinárias serão realizadas obedecido o limite máximo de duas por mês, podendo haver a convocação de reuniões extraordinárias na forma estatutária.

Art. 11 - O Superintendente Geral da Fundação Carlos Gomes será nomeado pelo Governador do Estado do Pará, dentre educadores da área musical de reconhecida competência.

Art. 12 - Ao Superintendente Geral da Fundação Carlos Gomes caberá, em cooperação com o Presidente da Fundação, os trabalhos de supervisão geral da entidade, bem como, representá-la em Juízo ou fora dele.

Art. 13 - O Conselho Técnico Diretor, órgão de assessoria educacional e orientação pedagógica, será composto de 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Diretor dentre educadores da arte musical de reconhecida competência, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver a recondução.

Art. 14 - O Conselho Técnico Curador, órgão de assessoria administrativa, jurídica e financeira, será composto de 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Curador, do mesmo fazendo parte, um Advogado, um Contador e um Economista, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 15 - Ao Diretor Técnico caberá a direção executiva educacional e pedagógica da Fundação Carlos Gomes.

Art. 16 - Ao Diretor Administrativo, ficará subordinado o setor administrativo em geral da Fundação Carlos Gomes.

Art. 17 - A competência e o funcionamento dos órgãos e dos estabelecimentos de ensino musical da Fundação Carlos Gomes serão estabelecidos no Estatuto e respectivos regimentos.

Art. 18 - A Secretaria de Estado de Educação, através de comissão da qual participará obrigatoriamente um representante da direção do Conservatório Carlos Gomes, elaborará o estatuto que regerá a Fundação.

Art. 19 - O pessoal da Fundação Carlos Gomes será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a qualidade de funcionários públicos estaduais, desde que sejam estáveis, dos atuais servidores da Secretaria de Estado de Educação que servem no Conservatório "Carlos Gomes" que passou a integrar a Fundação.

Art. 20 - O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes prestará contas da aplicação dos recursos provenientes do Estado do Pará perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Especial de Cz\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados), como auxílio do Estado à efetivação da instalação da Fundação Carlos Gomes.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o "CAPUT" deste artigo correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos e providências necessárias ao efetivo início das atividades da Fundação Carlos Gomes.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a parte final do artigo 13 da Lei nº 4.526, de 09 de julho de 1974, que se refere ao Conservatório "Carlos Gomes".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.823, de 19/09/1986.